



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 60792443/2025-SR/PF/RS

Processo: 08451.000380/2025-42

Assunto: Perda de autorização de residência

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de SIMON JEAN BAPTISTE, cidadão do HAITI, RNM nº G228779Z, tendo em vista sua ausência do País por período superior a 2 (dois) anos sem apresentação de justificativa;

2. Após determinação deste signatário, para instauração de procedimento para perda da autorização de residência, conforme documento nº 40631300, preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através do sítio da Polícia Federal, documento nº 40807534, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017;

3. Para instruir o procedimento foram juntados os seguintes documentos: Certidão de Movimentos Migratórios (doc SEI 40578963), Extrato SISMIGRA doc SEI 40579085), CRNM não retirada (doc SEI 40579136);

4. SIMON JEAN BAPTISTE não apresentou defesa no prazo ora mencionado;

5. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

6. *Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

7. *I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;*

8. *II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e*

9. *III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

10. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

11. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor SIMON JEAN BAPTISTE, cidadão do HAITI, RNM nº G228779Z, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transscrito:

12. *Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

13. *III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

14. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**,
Superintendente Regional, em 23/05/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60792443&crc=FCCEDC84](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60792443&crc=FCCEDC84).
Código verificador: **60792443** e Código CRC: **FCCEDC84**.

Referência: Processo nº 08451.000380/2025-42

SEI nº 60792443